

LEI Nº 1.430, 27 DE SETEMBRO DE 1978

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art.1º O sistema de educação e cultura do município de Divinópolis compreende a forma dinâmica da organização de atividades, esforços, propósitos e recursos das esferas públicas e privadas que através de procedimentos técnicos e administrativos eficazes, devem-se incorporar numa ação planejada, coordenada, participativa e harmônica, visando a consecução de objetivos educacionais e culturais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.2 - a secretaria municipal de educação e cultura, órgão central do sistema operacional de educação e cultura tem por finalidade:

I - assessorar o prefeito na formulação da política educacional e cultural do município e elaborar o plano municipal de educação, em consonância com a legislação, planos e programas dos governos federal e estadual;

II - estabelecer as prioridades de planos, programas e projetos;

III - acompanhar a execução desses planos, programas e projetos, responsabilizando-se por seus resultados em termos qualitativos;

IV assegurar, através de normas, métodos e procedimentos racionais, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

V - recrutar pessoal qualificado para órgãos de direção e serviços de orientação e supervisão escolar;

VI - estabelecer uma política de valorização da carreira do magistério;

VII - diversificar as atividades educacionais, através da instituição de programas de assistência ao educando, objetivando saúde, alimentação, material didático, transporte, bolsa de estudo e outros;

VIII - promover e estimular a difusão da cultura por meio dos serviços apropriados para atender as necessidades comunitárias;

IX - propor a criação de órgãos de administração indireta para suplementar a ação da municipalidade na área educacional;

X - implantar e implementar fluxos permanentes de informação entre todas as unidades componentes do sistema a fim de facilitar o processo decisório.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.3º a secretaria municipal e cultura, órgão central do sistema, dirigida por um secretario nomeado pelo prefeito municipal, conta com a seguinte estrutura básica:

I - divisão administrativa

- a) setor de controle de pessoal
- b) setor de protocolo, comunicação e arquivo.

II - divisão financeira

- a) setor de controle orçamentário
- b) setor de controle de material e patrimônio.

III - divisão cultural

- a) setor de artes e museu
- b) setor de biblioteca
- c) setor de programas especiais.

IV - divisão educacional

- a) setor de ensino
- b) setor de assistência ao educando
- c) setor de desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art.4º - A coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação e cultura será exercida por um secretario nomeado pelo prefeito municipal.

SEÇÃO II - DA COMPETENCIA

Art.5 - o secretario municipal de educação e cultura subordinado diretamente ao prefeito municipal, e o responsável pela operação eficiente e eficaz do sistema de educação e cultura do município competindo-lhe:

I - dirigir a administrar a secretaria municipal de educação e cultura;

II - examinar, promover e autorizar medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento de planos, programas e projetos na área de competência da secretaria;

III - representar a secretaria perante entidades de direito publico ou privado;

IV - delegar competência de acordo com a legislação especifica;

V - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, previstas na legislação própria bem como outras atribuições que lhe forem conferidas pelo prefeito municipal.

SEÇÃO III - DO PREENCHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art.6º O cargo do secretário será de recrutamento amplo, devendo o ocupante ser portador de diploma de curso superior, com experiência de magistério e com disponibilidade de horário para o exercício do cargo.

Art.7º Em caso de afastamento temporário do secretário, será este substituído por um elemento, interinamente nomeado pelo prefeito.

CAPÍTULO III - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art.8º - a divisão administrativa será coordenada por um chefe de divisão, nomeado em comissão pelo prefeito municipal, indicado pelo secretário e será composta dos seguintes setores:

- a) setor de controle de pessoal
- b) setor de protocolo, comunicação e arquivo

Parágrafo único - para cada setor será nomeado, em comissão, pelo prefeito municipal, com indicação do secretário, um funcionário responsável pelo desenvolvimento das tarefas inerentes ao mesmo.

SEÇÃO II - DA COMPETENCIA

Art.9º A Divisão Administrativa, subordinada diretamente ao secretário municipal de educação e cultura, compete:

- I - assessorar o secretário municipal de educação e cultura na elaboração de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento de pessoal, protocolo, comunicação e arquivo;
- II - estruturar, fazer funcionar e manter atualizado um sistema de desenvolvimento de pessoal da educação e cultura que contribua não somente para o aprimoramento organizacional, como ainda para valorizar o pessoal docente, técnico e administrativo (que trabalha neste setor);
- III - divulgar entre o pessoal docente, técnico e administrativo do sistema as oportunidades oferecidas pelas diversas agências dedicadas às atividades de desenvolvimento pessoal;
- IV - estabelecer normas de seleção, agregação aperfeiçoamento e atualização do pessoal do sistema;
- v - dirigir, coordenar e controlar as atividades de comunicação, arquivo, transporte, zeladoria e serviços gerais;
- VI - articular-se com as demais divisões da semec para a elaboração de planejamento geral;
- VII - participar da elaboração da proposta de orçamento - programa da SEMEC;

VIII - articular-se com as demais secretarias municipais, objetivando uma ação integrada;

Parágrafo único - para desincumbir-se de suas tarefas, a divisão administrativa poderá propor serviços de assessoria e de pessoal técnico administrativo.

SEÇÃO III - DO PREENCHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 10 - o cargo de chefe de divisão administrativa será preenchido obedecendo-se, preferencialmente, a seguinte escala:

I - portador de diploma de curso superior de pedagogia/administração

Art.11 - em caso de afastamento temporário do chefe da divisão administrativa, as atividades da mesma ficarão sob a responsabilidade de um elemento designado pelo prefeito municipal.

CAPITULO IV - DA DIVISÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art.12 - da divisão financeira será coordenada por um chefe de divisão, nomeado em comissão pelo prefeito municipal, com indicação do secretário, e será composta pelos seguintes setores:

- a) setor de controle orçamentário.
- b) setor de controle de material e patrimônio.

Parágrafo único - para cada setor será nomeado em comissão, pelo prefeito municipal, com indicação do secretário, um funcionário responsável pelo desenvolvimento das tarefas inerentes ao mesmo.

SEÇÃO II - DA COMPETENCIA

Art.13 - a divisão financeira, subordinada diretamente ao secretário municipal de educação e cultura compete:

I - superintender e executar as atividades relacionadas com a administração financeira e contabilidade, observadas a orientação e a supervisão técnica da secretaria municipal de fazenda;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que disciplinam a realização da despesa pública;

III - realizar a contabilidade da semec, observando o orçamento.

IV - providenciar o atendimento das necessidades da semec no que concerne a material, e conservação patrimonial;

V - levantar os elementos necessários ao acompanhamento da execução contábil e a prestação de contas do exercício financeiro, para serem encaminhados aos órgãos competentes;

VI - encaminhar a assessoria de planejamento e coordenação a.p.c. os pedidos de crédito adicional;

VII - participar da elaboração da proposta de orçamento - programa da semec.

Parágrafo único - para desencumbir-se de suas tarefas, a divisão financeira poderá propor serviços de assessoria e de pessoal técnico administrativo.

SEÇÃO III - DO PREENCHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO.

Art.14 - o cargo de chefe da divisão financeira será preenchido, preferencialmente, obedecendo-se a seguinte escala:

I - portador de diploma de curso superior de ciências contábeis;

II - portador de diploma de curso superior de administração de empresas;

III - portador de diploma de outro curso superior, com experiência na área.

Art.15 - em caso de afastamento temporário do chefe de divisão financeira, as atividades da mesma ficarão sob a responsabilidade de um elemento designado pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO V - DA DIVISÃO CULTURAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art.16 - a divisão cultural será coordenada por um chefe de divisão nomeado em comissão, pelo prefeito municipal, indicado pelo secretário, e será composta dos seguintes setores:

a - setor de artes e museu.

b - setor de biblioteca.

c - setor de programas especiais.

Parágrafo único - para cada setor será nomeado, em comissão, pelo prefeito municipal, com indicação do secretário, um funcionário responsável pelo desenvolvimento das tarefas inerentes ao mesmo.

SEÇÃO II - DA COMPETENCIA

Art.17 - a divisão cultural, subordinada diretamente ao secretário municipal de educação e cultura, compete:

I - assessorar o secretário municipal de educação e cultura na elaboração dos planos programas e projetos de natureza cultural promovendo a sua integração com todas as áreas e níveis administrativos;

II - preservar o acervo dos bens de valor cultural;

III - proteger, restaurar e valorizar o patrimônio documental, histórico e artístico;

IV - estimular a publicação de obras de caráter cultural;

V - colaborar na realização de promoções culturais no campo das artes, das ciências, das letras, do folclore, da história e outros;

VI - patrocinar seminários, conferências, congressos, reuniões, simpósios ou atividades correlatas que visem ao estudo de objetivos e problemas relacionados com o desenvolvimento cultural do município;

VII - instalar e fazer funcionar as bibliotecas, o museu, o teatro, e outras agências culturais.

Parágrafo único - para desincumbir-se de suas tarefas, a divisão cultural poderá propor serviços de assessoria e de pessoal técnico e administrativo.

SEÇÃO III - DO PREENCHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art.18 - o cargo de chefe da divisão cultural será preenchido, preferencialmente, obedecendo-se a seguinte escala:

I - portador do diploma de curso superior de comunicação;

II - portador de diploma de curso superior de belas artes e/ou letras.

III - portador de diploma de outro curso superior, com experiência de arte e comunicação.

Art.19 - em caso de afastamento temporário do chefe da divisão cultural, as atividades da mesma ficarão sob a responsabilidade de um elemento designado pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO VI - DA DIVISÃO EDUCACIONAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO:

Art.20 - a divisão educacional será coordenada por um chefe de divisão nomeado em comissão, pelo prefeito municipal, com indicação do secretário, e será composta dos setores de ensino, assistência ao educando e desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único - para cada setor será nomeado, em comissão, pelo prefeito municipal, com indicação do secretário, um responsável pela coordenação do mesmo.

Art.21 - para realizar os seus trabalhos, o setor de ensino conta com as assessorias de pré-escolar, primeiro e segundo graus e supletivo.

Parágrafo único - cada assessoria terá para desenvolver as tarefas a ela inerentes, um serviço de supervisão escolar e orientação educacional.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA:

Art.22 - a divisão educacional, subordinada diretamente ao secretário municipal de educação e cultura, compete:

I - cuidar da administração da rede escolar do município, fazendo cumprir a legislação específica sobre o ensino;

II - programar as atividades de coordenação em conformidade com as diretrizes, metas e objetivos do governo municipal;

III - manter cadastro atualizado dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino em funcionamento no município, assim como do pessoal docente, técnico e administrativo;

IV - coordenar, controlar e avaliar os trabalhos de supervisão dos estabelecimentos da rede oficial de ensino municipal;

- V - orientar, supervisionar, e fiscalizar o cumprimento da legislação sobre o ensino;
- VI - fornecer subsídios aos órgãos próprios da prefeitura, relativos às necessidades de construção, ampliação, reparos e reformas da rede municipal de ensino;
- VII - desenvolver e experimentar novas metodologias de ensino-aprendizagem adequadas à clientela potencial;
- VIII - desenvolver programas especiais na área de ensino profissionalizante, com o objetivo de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- IX - desenvolver projetos ligados ao aperfeiçoamento do ensino.

SEÇÃO III - DO PREENCHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art.23 - o cargo de chefe da divisão educacional será preenchido, em comissão, obedecendo-se preferencialmente, a seguinte escala:

- I - portador de diploma de curso superior de pedagogia, especialização em planejamento educacional;
- II - portador de diploma de curso superior de pedagogia/administração escolar;
- III - portador de diploma de outro curso superior, com experiência de magistério;

Art.24 - em caso de afastamento temporário do chefe da divisão educacional, as atividades da mesma ficarão sob a responsabilidade de um elemento designado pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO VII - DA SUPERVISAO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

SEÇÃO I - DA FINALIDADE

Art.25 - a supervisão e orientação educacional tem por finalidade elevar os níveis de eficiência e do rendimento escolar através de orientação pedagógica aos professores e assistência ao educando.

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art.26 - o serviço de supervisão escolar - sse - será constituído por uma equipe formada de supervisores escolares, habilitados nos termos da lei.

Parágrafo único - o sse será coordenado por um dos supervisores, designado pelo secretario municipal de educação e cultura.

Art.27 - o serviço de orientação educacional/soe será constituído por uma equipe formada de orientadores educacionais, habilitados nos termos da lei, e de um psicólogo.

Parágrafo único - o soe será coordenado por um dos orientadores educacionais, designados pelo secretario municipal de educação e cultura.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA:

Art.28 - constituem atividades do sse:

- I - organização e análise dos planejamentos gerais e específicos que visem ao crescente aprimoramento didático-pedagógico das unidades de ensino;
- II - orientar e supervisionar as atividades educacionais das unidades de ensino;
- III - elaborar programas e promover a partir das necessidades crescentes a habilitação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, tendo em vista a melhoria qualitativa do ensino;
- IV - avaliar os resultados educacionais, visando a sugestões e processos mais atualizados a serem adotados pelos professores;
- V - prestar informações e dar assistência aos responsáveis pelas unidades de ensino, orientando-os em seus planos de trabalho;
- VI - elaborar currículos de ensino, levando em conta as peculiaridades locais, os planos das unidades de ensino e diferenças individuais dos alunos observando a legislação vigente;
- VII - planejar e orientar a implantação de planos pilotos das unidades escolares;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Art.29 - constituem atividades do soe:

- I - promover a orientação educacional e o aconselhamento vocacional;
- II - promover medidas visando a assistência ao educando, individualmente ou em grupo tendo em vista o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade;
- III - incentivar a integração entre a escola família e comunidade, objetivando a formação do aluno e o seu preparo para o exercício de opções básicas;
- IV - criar nas unidades o clima de confiança e cordialidade para que haja condições de exercer com eficiência suas funções;
- V - organizar e manter registros dos serviços de orientação educacional das escolas da rede municipal;
- VI - estabelecer o regime de entrosarem com outros setores desta prefeitura e da comunidade que possam ser utilizados para enriquecimento da parte do currículo que visa a iniciação para o trabalho.
- VII - realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV - DO PREENCHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO:

Art.30 - o cargo de supervisão escolar será preenchido por portador de diploma do curso superior de pedagogia habilitado em supervisão.

Art.31 - o cargo de orientador educacional será preenchido por portador de diploma de curso superior de Pedagogia, habilitado em orientação educacional.

Art. 32 – O afastamento de um técnico educacional implicará na substituição por um elemento habilitado na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – As atuais unidades da rede oficial de ensino municipal passam a denominar-se:

I – Escolar Municipais da Pré-Escolar, as unidades que ministram o ensino pré-escolar;

II – Escolas municipais de 1º grau, as unidades que ministram o ensino de 1º grau, como tal definido na lei 5.692, de 11/08/1971;

III – Centro de Estudos Supletivos/CESU, a unidade e sub-unidades que ministram Ensino Supletivo, como tal definido na Lei 5.692, de 11/08/1971.

Parágrafo único. Às unidades de ensino referidos neste artigo é facultado acrescentar, após a denominação oficial ora estabelecida, denominação honorífica, que as identifique.

Art. 34 Para efeito da uniformidade e de referência operacional, fica adotada a denominação da Rede Oficial de Ensino Municipal para designar o conjunto de unidades escolar de todos os graus subordinados administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 35 O detalhamento da estrutura e organização estabelecido por esta Lei será feito progressivamente pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A estrutura e a organização das unidades escolares que compõem a rede oficial de ensino municipal deverão ser adaptadas aos princípios e normas que a presente lei estabelece.

Art. 36 Este Regimento revoga as disposições em contrário, entrando em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de setembro de 1978

Dr. Hilário de Faria Grossi
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Informações:

Projeto de Lei CM-054/1978

Publicada no Jornal Participação nº 28 , de 18/10/1978

Lei Revogada pela Lei Municipal nº 3.207/1992